

Lei n.º 732, de 2 de Outubro de 1956.

Dispõe sobre tarifas dos serviços telefónicos.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Companhia Telefónica Brasileira, autorizada a aumentar, a partir de 1.º de Outubro de 1956, as actuais tarifas dos serviços telefónicos deste Município, obedecendo as condições constantes desta lei e da Tabela anexo.

§ único - Este aumento destina-se a fornecer à Companhia recursos que lhe permitam suportar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários em geral e aso de Natal aos seus servidores, de conformidade com o acordo firmado no Rio de Janeiro em 12 de Março de 1956, entre o Ministério do Trabalho e o Sindicato representativo dos Trabalhadores da Imprensa, homologado na mesma data, pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º - Executando o disposto do artigo 1.º, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela a que se refere o artigo 1.º sobre as tarifas do Serviço Telefónico do Município.

Espécie

Ass. Mensal
R\$-

a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:

a-1) Tarifa individual, por aparelho..... 135,00

a-2) Tarifa conjunta, por aparelho..... 110,00

b) Assinatura de telefones de residências:

b-1)	Linha individual, por aparelho,	105,00
b-2)	Linha conjunta, por aparelho,	96,00
c)	Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede,	50,00
d)	Assinatura adicional para telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante;	
d-1)	para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local,	30,00
e)	Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1)	aparelho de mesa,	9,00
e-2)	aparelho monofone,	72,00
	Especie	Taxas
		cel-
f)	Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha,	200,00
g)	Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho fixo,	100,00
h)	Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone,	150,00
i)	Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo	

- do aparelho: - cada telefone, 100,00
- j) Taxa de transfuência da responsabilidade
do assinante, 90,00
- k) Taxa de ligação de linha que tenha sido -
desligada por culpa ou a pedido do assinante. 90,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefone
público - por 5 minutos, 1,00
- m) Tarifas intermunicipais dentro do município:
Nas ligações intermunicipais dentro do munici-
pício serão aplicadas pela Companhia
as tarifas que vigorarem no serviço intermu-
nicipal do Estado de São Paulo.

Desfutura Municipal de Porto Feliz, em 2 de Outubro
de 1956.

Carlos Mariano
Prefeito Municipal

Inscrita na Secretaria da Desfutura, em 2 de
Outubro de 1956.

José Barbosa
Secretário.